



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 0314/02, de 14 de Fevereiro de 02.

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo estado de necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de pessoal, por um prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pelo Art. 37, IX da Constituição Federal, pelo Art 84, IX da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 27 da LDO, para:

I - O exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanente, em atendimento à necessidade inarredável até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondente;

II - Para a execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;

Art. 2º - O Município de Pacujá fica obrigado, no prazo de 06 (seis) meses, a criar os cargos e funções que completem os serviços essenciais de excepcional interesse público, objeto desta Lei, preenchendo-os exclusivamente através de concurso público.

Art. 3º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista no Art. 1º desta lei, será procedida através de processo seletivo simplificado, regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e as contratações que intencionam:

I - Atender a situação de calamidade pública;

II - Substituir docentes do ensino público, em casos que defazagem e carência insanável;

III - Substituir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

IV - Atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em lei.

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena da nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil na autoridade contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão da administração direta que o serviço de pessoal contratado esteja vinculado.

Art. 7º - Esta lei terá seus efeitos e vigência retroativo a 02 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 14 de Fevereiro de 2002.



Francisco dos Chagas Alves
Prefeito Municipal